



PROJETO DE LEI

Nº 216 / 18

MENSAGEM Nº 72/2018

- LIDO EM SESSÃO DE 16/10/18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
[Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“revoga a Lei Municipal nº 4.260, de 11 de março de 2008, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, Bairro Castelo, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica”.**

A medida proposta, oriunda do expediente administrativo nº 11.672/2007-PMV, destina-se a revogação da norma legal supra mencionada, cujo projeto desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, bairro Castelo, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da Matrícula nº 75.638, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, com 1.069,00 m² (um mil e sessenta e nove metros quadrados), alienando com doação com encargos, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Autarquia Federal.

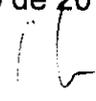


No entanto, diante do Ofício nº 07/2011/Gerência Executiva do INSS em Campinas, que segue junto à presente Mensagem, entendem que o imóvel ofertado pela Prefeitura Municipal de Valinhos, não apresenta condições ideais, em sua topografia e formato, razão pela qual não é possível a concretização da doação.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de outubro de 2018


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: a) Ofício nº 07/2011/Gerência Executiva do INSS em Campinas;
b) Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/erz)



PROJETO DE LEI

“Revoga a Lei Municipal nº 4.260, de 11 de março de 2008, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, Bairro Castelo, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É revoga^{da} a Lei Municipal nº 4.260, de 11 de março de 2008, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, Bairro Castelo, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

N.º do Proc. 5008, 18
Fls. 04
Sert. JK

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA SILVIA PREVITALE

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Nº do Processo: 5008/2018

Data: 15/10/2018

Projeto de Lei n.º 216/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Revoga a Lei Municipal n.º 4.260, de 11 de março de 2008, que desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, Bairro Castelo, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que esocifica. Mens. 72/18)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

5008 18
05

Fls. Nº. 145	Rubrica
Proc. Nº. Ano: 19672/07	

Ofício nº 07/2011 / Gerência Executiva do INSS em Campinas

Campinas, 13 de Janeiro de 2011

Ao Senhor(a):
Chefe do Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Valinhos SP

Assunto: Doação de Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

1. Inicialmente gostaria de apresentar meus votos de agradecimento a esta Prefeitura, na pessoa do Sr. Marcos José da Silva, Prefeito Municipal, pelo empenho e acolhida de nossa solicitação para a Doação de um imóvel para este Instituto Nacional do Seguro Social, com vista a construção de instalações apropriadas para atendimento da população desta cidade, também estendemos nosso agradecimento a todos os envolvidos neste processo.
2. Damos conhecimento que os Projeto aprovados pela setor de Engenharia do Instituto foram idealizados para um imóvel com características para a construção de um prédio térreo, onde facilitaria o acesso de portadores de necessidades especiais e idosos, que representam grande parte de nosso público atendido e também diminuiria os valores para a sua efetiva construção.
3. O imóvel ofertado pela Prefeitura Municipal de Valinhos não apresenta estas condições ideais, considerando a sua topografia e formato.
4. Ressalto que reconheço e agradeço o empenho em nos oferecer as condições melhores possíveis, atravésde obras e projetos, para que se concretize tal doação e seja efetiva a construção de unidade própria.



Proteção Social para o trabalhador e sua família



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

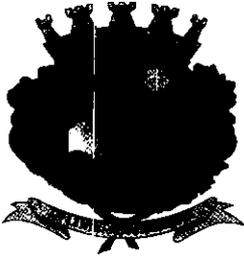
Fls. Nº. 146 Rubrica
Proc. Nº. Ano: 11672/07

5. Porém, cumpre-nos indagar a municipalidade a possibilidade de analisar, e em caso positivo, ofertar-nos outro imóvel que apresente condições mais favoráveis, para a solução de Engenharia, visando a construção mais adequada e menos dispendiosa.
6. Aguardamos o seu pronunciamento para a sequência do Processo
7. Sendo o que se nos apresenta, firmo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRENO GERIBELLO DA CRUZ
GERENTE EXECUTIVO
GEX/INSS/CAMPINAS/SP
(FONE P/CONTATO: 19 3343-6201)





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

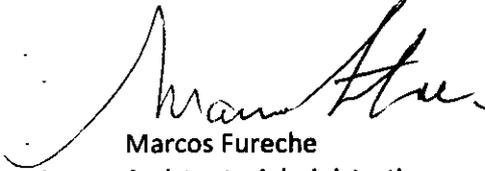
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5008/18

F.L.S. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 16 de outubro de 2018.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

17/outubro/2018



C.M.V. _____
Proc. Nº 5008, 18
Fls. 08
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 277/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 216/2018 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior. Revoga a Lei Municipal nº 4.260, de 11 de março de 2008, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, Bairro Castelo, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica”. Mensagem nº 72/2018.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto de lei em epígrafe de aatoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Júnior que revoga a Lei Municipal nº 4.260, de 11 de março de 2008, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, Bairro Castelo, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.



C.M.V. _____
Proc. Nº 5008, 18
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

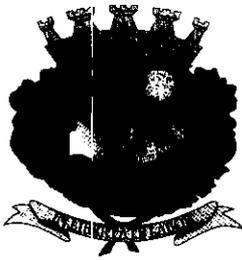
§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

In casu, presente o relevante interesse público e não se trata de projeto de Codificação e Estatuto. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a revogação pretendida se dá em razão de “[...] Ofício nº 07/2011/Gerência Executiva do INSS em Campinas, que segue junto à presente Mensagem, entendem que o imóvel ofertado pela Prefeitura Municipal de Valinhos, não apresenta condições ideais, em sua topografia e formato, razão pela qual não é possível a concretização da doação.

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à **matéria**, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:



C.M.V. _____
Proc. Nº 5008,18
Fls. 10
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VI - quanto aos bens:

a) que lhe pertença: dispor sobre sua administração, utilização e alienação;

[...]

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Do mesmo modo, no que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a propositura apresentada pelo nobre Alcaide atende as regras de iniciativa, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

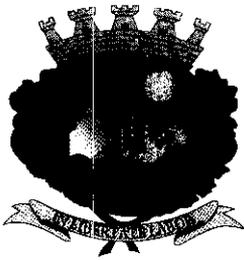
Lei Orgânica do Município de Valinhos

Art. 80. *Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*

[...]

XXVII - praticar os demais atos de administração, nos limites da sua competência;

[...]



C.M.V. 5008, 18
Proc. Nº 11
Fls. 11
Resp. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 116. *A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.*

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

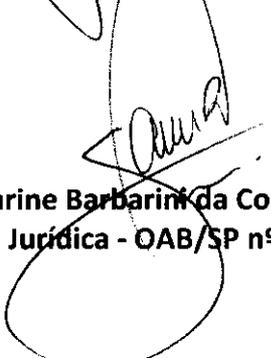
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 19 de outubro de 2018.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 5008, 18
Proc. Nº
Fls. 17
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 216/2018

Ementa do Projeto: Revoga a Lei Municipal n.º 4.260, de 11 de março de 2008, que desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, Bairro Castelo, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica.

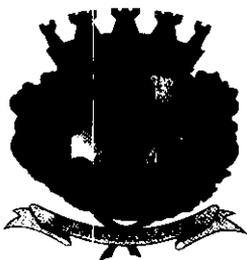
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 01 novembro de 2018

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
Ver. César Rocha	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emitido parecer favorável.



C.M.V. 5008, 18
Proc. Nº 13
Fls. 1
Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 216/2018

Assunto: “Revoga a Lei Municipal nº 4.260, de 11 de março de 2008, que desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, Bairro Castelo, e autoriza o Poder a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica. Mens. 72/18”.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - MDB		
Dalva Berto Membro - MDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Eder Linio Garcia Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 27 de novembro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13

PRESIDENTE



C.M.V. _____
Proc. Nº 5008, 18
Fls. 14
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

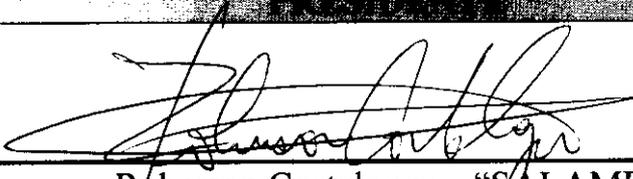
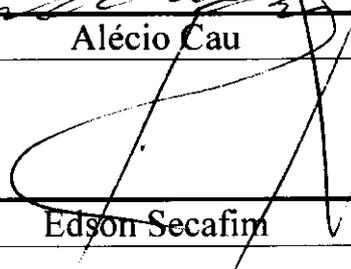
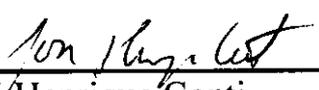
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei nº 216/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 11, 12, 13

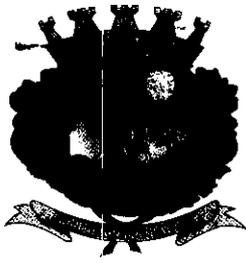
PRESIDENTE

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 4.260, de 11 de Março de 2008, que desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais, o lote 8, da quadra B, do loteamento Vila Boa Esperança, e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo ao Instituto Nacional do Seguro Social na forma que especifica. Mens. 72/18

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Roberson Costalonga – “SALAME”	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 Alécio Cau	(X)	()
 Edson Secafim	(X)	()
 José Henrique Conti	(X)	()
 Franklin Duarte de Lima	(X)	()

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e, com relação à alteração proposta, dá o seu **parecer** FAVORAVEL.

Valinhos, 30 de Novembro de 2018.



C.M.V. 5008, 18
Proc. Nº
Fls. 15
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11, 12, 18

.....
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 11, 12, 18
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

.....
Presidente

Segue Autógrafo nº 188 18

.....
Dr. André C. Melcheri
Diretor Legislativo